ASSUNTO	**PROJETO DE LEI N. 2.444/19 de 16 de abril 2.019** que "Autoriza o Poder Executivo a abrir no orçamento vigente Crédito Adicional por Superávit Financeiro e dá outras providências".
INTERESSADO	Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste – RO.
DATA	16 de abril de 2.019.

Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste-RO
APROVADO
Votação Unica
Quórum 08 Favor 07 Contra –
Sessão Ordinária Horas 18:30
Em 29 de 04 de 19

PARECER E VOTO DAS COMISSÕES UNIFICADAS N.027/19.

I. Da matéria

Surge o **PROJETO DE LEI N. 2.444/19 de 16 de abril 2.019** que "Autoriza o Poder Executivo a abrir no orçamento vigente Crédito Adicional por Superávit Financeiro e dá outras providências". O mesmo vem subscrito pela autoridade Municipal que responde pelo Poder Executivo.

II. Do Parecer

O **Projeto de Lei n. 2.444/19,** versa sobre solicitação de manifesto do Poder Legislativo no que tange a abertura de crédito adicional neste caso por ***Superávit Financeiro***, apurado junto ao planejamento orçamentário da municipalidade, em obediência ao art. 167 da Constituição Federal.

Outro apontamento importante na elaboração da matéria deve ser analisado sob a luz das regras federais contidas na Lei Federal 4.320/64, com foco no seu art. 43:

> *Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e **especiais** depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.*
>
> *§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:*
>
> ***I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;***
>
> II - os provenientes de excesso de arrecadação;
>
> III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;

Os créditos "especiais" destinam-se a atender despesas para as quais não haja dotação específica, o que não significa despesas imprevisíveis. Significa apenas que o governante não incluiu determinadas despesas como prioritárias no momento da elaboração da proposta orçamentária.

A solicitação no valor de **R$. 5.924,79** (Cinco mil novecentos e vinte e quatro reais e setenta e nove centavos) se faz necessário para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Agricultura e Meio Ambiente— SEMINFRA, referente devolução de saldo do Convênio n°064/17/FITHA, sendo saldo existente do exercício anterior conforme extrato anexo Conta Corrente n°. 006.00071012-9.

Assim as Comissões unificadas reconhecem a viabilidade da matéria, a sua constitucionalidade e as informações em papéis de trabalho são suficientes para sua **aprovação.**

Juntados aos autos Pareceres dos órgãos técnicos do Poder Executivo.

É nosso parecer, sala das Comissões, em 25 de abril de 2.019.

COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO	
JEFERSON ANDRÉ DA SILVA **Vereador MDB -Presidente**	FALTA DIÁRIA
SERGIO PINHEIRO CASTILHO FILHO **Vereador – PRP / Relator**	FALTA
IVONE VICENTIN **Vereadora – MDB Membro**	X

COMISSÃO PERMANENTE DE ORÇAMENTO E FINANÇAS	
SERGIO PINHEIRO CASTILHO FILHO **Vereador – PRP / Presidente**	FALTA
EUDES VENANCIO DE SOUZA **Vereador – PRP / Relator**	FALTA
EDIS FARIAS AMARAL **Vereador – PSD/Membro**	

COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO E ASSISTENCIA SOCIAL	
JEFERSON ANDRE DA SILVA Vereador – PMDB / Presidente	FALTA
EUDES VENANCIO DE SOUZA **Vereador – PRP / Relator**	FALTA
DELISIO FERNANDES AMEIDA SILVA **Vereador PSB - Membro**	